

OFÍCIO Nº 1181 /2020 – MEC

Brasília, 23 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Quarto-Secretário  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 207 (SF), de 20 de fevereiro de 2020. Requerimento de Informação nº 226, de 2019, do Senador Rogério Carvalho.**

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 207 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 226, de 2019, de autoria da Senador Rogério Carvalho, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 10/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, contendo as informações acerca da Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, que constitui comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - edição 2019.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



## **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

### **NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB**

#### **PROCESSO Nº 23123.001096/2020-94**

##### **1. ASSUNTO**

- 1.1. Requerimento de Informação nº 226, de 2019, do Senador Rogério Carvalho.
- 1.2. São solicitadas informações sobre a Portaria nº 244, de 19 de março de 2019.

##### **2. INTRODUÇÃO**

2.1. Trata do Ofício nº 624/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, de 28 de fevereiro de 2020 (SEI 0494127), por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação envia o Requerimento de Informação nº 226, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que pede informações sobre a Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, na qual o presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, constitui comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) - Edição 2019..

##### **3. REQUERIMENTO**

3.1. O Senhor Senador Rogério Carvalho, por meio do Requerimento de Informação nº 226, de 2019, do Senador Rogério Carvalho vem requerer ao Ministro da Educação informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a respeito da Comissão constituída pela Portaria nº 244, de 19 de março de 2019 com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - Edição 2019.

3.2. Os questionamentos apresentados são:

1. Considerando que a Portaria nº 244 aponta que a leitura transversal dos itens do banco de questões "é uma etapa técnica de revisão de itens, cujo objetivo é verificar a sua pertinência com a realidade social, de modo a assegurar um perfil consensual do Exame" e que "a leitura transversal deve obedecer a Matriz de Referência que orienta o exame". Pergunta-se:

1.1. Quais os critérios e a metodologia que serão utilizados para a realização dessa verificação de pertinência que, por um lado, busca assegurar um perfil consensual do Exame e, pelo outro lado, deve observância à matriz de referência que orienta o Enem, uma vez que tais critérios e metodologia não foram explicitados?

1.2. O que é e como o MEC define "perfil consensual do Exame"?

1.3. Existe algum relatório ou parecer prévio, do MEC e/ou INEP, que ampara o ato administrativo consubstanciado nessa portaria, inclusive, que possa deixá-la menos subjetiva perante a sociedade?

1.4. Encaminhar cópia desse relatório ou parecer que serviu de tomada de decisão.

2. Considerando que os nomes escolhidos para a composição dessa comissão, segundo a portaria publicada são: Marco Antônio Barroso Faria (representante do MEC), Antonio Maurício Castanheira das Neves (representante do INEP) e, por fim, Gilberto Callado de Oliveira (representante da sociedade civil), pergunta-se:

2.1. Quais os critérios de escolha dos integrantes da comissão em tela? Explicitar a expertise, o notório saber e/ou Curriculum Vitae que amparam a escolha dos nomes indicados.

2.2. Qual a razão de mérito da indicação do Sr. Gilberto Callado de Oliveira, escolhido para representar a sociedade civil, uma vez que o fato de ser procurador do Ministério Público de Santa Catarina, vínculo institucional com o Estado, sequer significa representação de uma sociedade civil tão heterogênea como a brasileira?

3. Ainda sobre a representação da sociedade civil:

3.1. A falta de mulheres na comissão não é prejudicial para o fiel desempenho das atribuições finalística da comissão?

3.2. Como o sr. Ministro justifica o mérito do ato administrativo que recai sobre a escolha de 3 (três) homens para verificação sobre a pertinência da realidade social da mulher brasileira?

3.3. Como 3 (três)homens saberão o que é pertinente com a realidade social de uma mulher brasileira negra?

## 4. RESPOSTAS

4.1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) informa que a comissão de leitura transversal dos itens do Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), neste ano de 2019, desaconselhou o uso de 66 questões: 28 em linguagens, códigos e suas tecnologias; 29 em ciências humanas e suas tecnologias; 4 em matemática e suas tecnologias e 5 em ciências da natureza e suas tecnologias. Essas questões não foram retiradas do Banco Nacional de Itens.

4.2. Sobre o item 1 informamos que o trabalho da Comissão foi amparado tecnicamente pela DAEB que instrumentalizou a mesma sobre os aspectos atinentes à Matriz de Referência do Exame, bem como às suas características psicométricas. A própria Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, esclarece o que se entende como perfil consensual do exame.

4.3. O quantitativo do trabalho da comissão foi divulgado 13 de dezembro em função da espera pelo término das aplicações do exame em 2019, que aconteceu com a realização do Enem para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL) nos dias 10 e 11 de dezembro.

4.4. A comissão foi constituída pela referida Portaria nº 244, de 2019, e ao

longo de dez dias de trabalho, a equipe técnica instituída avaliou os itens para apontar o grupo de questões não recomendadas na montagem do exame de 2019. Cabe salientar que a referida comissão, conforme previsto na Portaria, possuía caráter consultivo e não deliberativo, dado que a ação associada a atividade era a recomendação. Desta forma, nenhum item foi excluído do Banco Nacional de Itens. Nesse sentido, afirmamos que a publicidade dos motivos que levaram à não utilização de itens do BNI no referido Exame revelariam consequentemente o conteúdo do item, razão pela qual os mesmos não poderiam ser utilizados nos exames vindouros.

4.5. Sobre os itens 2, a razão de mérito da escolha dos membros se deu pela análise de currículo realizada pela gestão anterior, observado o notório saber, a titulação de Doutorado. À atual gestão coube coordenar e acompanhar os trabalhos da comissão já constituída na gestão anterior. Sendo assim, não cumpre a atual gestão opinar sobre a escolha dos membros.

4.6. Sobre o item 3, conforme respondido no item 2, o processo de escolha e designação dos membros foi realizado na gestão anterior. Inobstante importa consignar que a Portaria nº 244, de 2019, não estabelece critérios de gênero para a composição da referida comissão.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Finalmente, com relação ao item 1, temos que a Controladoria-Geral da União em análise correlata, Parecer CGU nº 67 de 14/01/2020, entende que a publicidade extemporânea dos documentos solicitados pode causar prejuízos ao próprio ato/decisão ao qual o documento solicitado se vincula.

5.2. Sobre os itens 2 e 3, verificou-se que a gestão anterior considerou os critérios definidos na Portaria nº 244, de março de 2019, para selecionar e designar os membros da comissão, razão pela qual coube à atual gestão coordenar e acompanhar seus trabalhos. Não cumpriria, dessa forma, à atual gestão opinar sobre a escolha dos membros da citada comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Rodrigues Costa, Servidor Público Federal**, em 13/03/2020, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0500689** e o código CRC **0E77C73C**.